



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

ENCAMINHA-SE AO SENHOR  
PREFEITO MUNICIPAL

Sala das Sessões, 16 AGO 2010

**INDICAÇÃO**  
**Nº 343/2010**

*Natal Furlan*  
PRESIDENTE

**Considerando** que Membros da **Associação dos Artesãos e Oficinas de Arte de Pirassununga - APOARTE** se reuniram recentemente para deliberar sobre questões atinentes a classe;

**Considerando** que para melhor desenvolvimento de uma **"Feira Artesanal Comunitária e Popular"** em Cachoeira de Emas, elaboraram uma proposta fundamentada na Lei Municipal nº 3.200/2003;

**Considerando** que a proposta que ora se encaminha vai ao encontro do desenvolvimento do artesanato e da cultura do Município, em especial, contribuindo para o atrativo turístico de Cachoeira de Emas.

Nestas condições, **INDICAMOS** ao Senhor Prefeito Municipal, pelos meios regimentais, estude juntamente com a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, a possibilidade de acatar as propostas para a realização da **"Feira Artesanal Comunitária e Popular"** em Cachoeira de Emas, bem assim, ofertar o apoio necessário aos artesãos de nosso Município.

Sala das Sessões, 16 de agosto de 2010.

*Antonio Stratti*  
Antonio Stratti  
Vereador

*Antonio Carlos Bueno Gonçalves*  
Antonio Carlos Bueno Gonçalves  
Vereador

*Antonio Carlos Duz*  
Antonio Carlos Duz  
Vereador

*Hilderaldo Luiz Sumaio*  
Hilderaldo Luiz Sumaio  
Vereador

*Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho*  
Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho  
Vereador

*Natal Furlan*  
Natal Furlan  
Vereador

*Paulo Eduardo Caetano Rosa*  
Paulo Eduardo Caetano Rosa  
Vereador

*Otacílio José Barreiros*  
Otacílio José Barreiros  
Vereador

*Roberto Bruno*  
Roberto Bruno  
Vereador

*Wallace Ananias de Freitas Bruno*  
Wallace Ananias de Freitas Bruno  
Vereador

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA - SP.

À disposição dos EdIs.

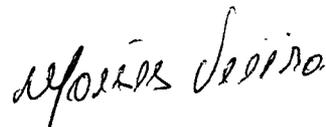
Piras, 09/08/2010.

  
Natal Furlan  
Presidente

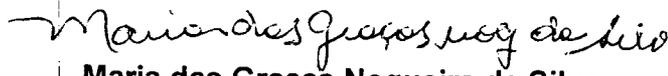
MARCIONILO LOPES FERREIRA, brasileiro, solteiro, arista plástico e artesão, portador do RG 30.687.874-4, CPF283.957.618-05, residente e domiciliado à rua Major Levy, 237, Cachoeira de Emas, MOISÉS VIEIRA, brasileiro, solteiro, artesão, portador do RG nº 11.808.148-2, residente e domiciliado à Rua São Francisco de Assis nº 1050, Vila Santa Fé, EDSON ROBERTO VASCONCELOS MOTTA, brasileiro, solteiro, artesão, portador do RG 18.744.227-7, CPF 115.519.018-11, residente e domiciliado à Rua São Pedro, 405, Vila Sta. Fé e MARIA DAS GRAÇAS NOGUEIRA DA SILVA, brasileira, solteira, artesã, portadora do RG 13.721.912, CPF 013.544.098 - 09, residente e domiciliada à Rua São Pedro, 427, Vila Sta. Fé, todos residentes e domiciliados no Município de Pirassununga/SP, vem mui respeitosamente perante V. Exa. solicitar apoio desta Casa de Leis, para nos termos da Lei Municipal nº 3.200 de 06 de Outubro de 2003, realizar a Feira Artesanal Comunitária e Popular "Antônio Ferreira Livino Filho", conforme seguem, documentos em anexo.

Pirassununga, 02 de Agosto de 2010.

  
Marcionilo Lopes Ferreira

  
Moisés Vieira

  
Edson Roberto Vasconcelos Motta

  
Maria das Graças Nogueira da Silva

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, ESTADO DE SÃO PAULO.

MARCIONILO LOPES FERREIRA, brasileiro, solteiro, arista plástico e artesão, portador do RG 30.687.874-4, CPF 283.957.618-05, residente e domiciliado à rua Major Levy, 237, Cachoeira de Emas, MOISÉS VIEIRA, brasileiro, solteiro, artesão, portador do RG nº 11.808.148-2, residente e domiciliado à Rua São Francisco de Assis nº 1050, Vila Santa Fé, EDSON ROBERTO VASCONCELOS MOTTA, brasileiro, solteiro, artesão, portador do RG 18.744.227-7, CPF 115.519.018-11, residente e domiciliado à Rua São Pedro, 405, Vila Sta. Fé e MARIA DAS GRAÇAS NOGUEIRA DA SILVA, brasileira, solteira, artesã, portadora do RG 13.721.912, CPF 013.544.098 - 09, residente e domiciliada à Rua São Pedro, 427, Vila Sta. Fé, todos residentes e domiciliados no Município de Pirassununga/SP, vem mui respeitosamente perante V. Exa. requerer que se digne autorizar, nos termos da Lei Municipal nº 3.200 de 06 de Outubro de 2003, a realização da Feira Artesanal Comunitária e Popular "Antônio Ferreira Livino Filho", conforme seguem documentos em anexo.

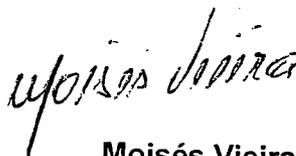
Nestes Termos

Pedem Deferimento

Pirassununga, 02 de Agosto de 2010.



Marcionilo Lopes Ferreira



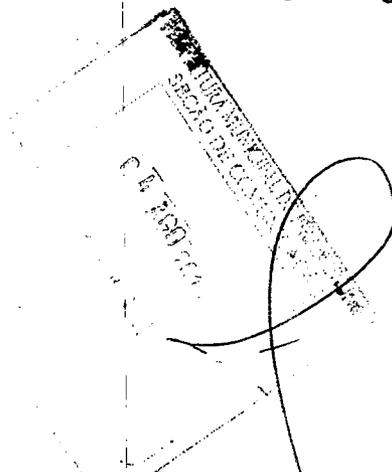
Moisés Vieira



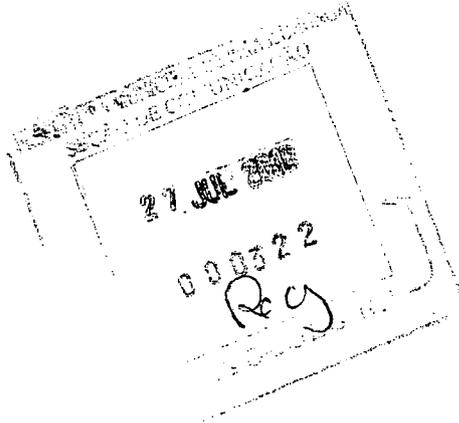
Edson Roberto Vasconcelos Motta



Maria das Graças Nogueira da Silva



AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, ESTADO DE SÃO PAULO.

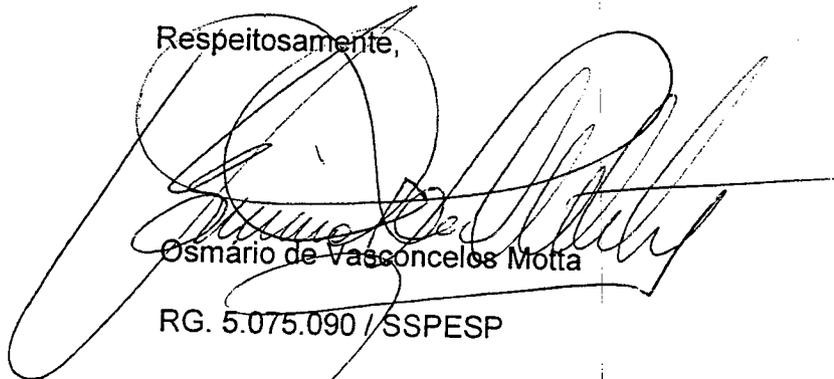


Pirassununga, 25 de julho de 2.010.

Excelentíssimo Srs.

**OSMARIO DE VASCONCELOS MOTTA**, brasileiro, casado, artesão, portador do RG 5.075.090 /SSPESP e do CPF 715.429.228.87, residente e domiciliado à Rua Alfredo Iglésias da Silva, 1414 – Santa Terezinha - Pirassununga/SP, vem nos termos do artigo 5º, XVI da Constituição Federal, comunicar, que às 17h do dia 01 de Agosto de 2.010, nas dependências do **Teatro de Arena**, no Distrito de Cachoeira de Emas, todos os artesãos trabalhadores da “Feira Municipal de Artes e Artesanato de Cachoeira de Emas”, irão se reunir **pacificamente** para tratar de assuntos de interesse dos mesmos.

Respeitosamente,



Osmário de Vasconcelos Motta

RG. 5.075.090 / SSPESP



## CONVITE

Pirassununga, 25 de julho de 2010.

Aos  
Ilustríssimos Senhores Artesãos,

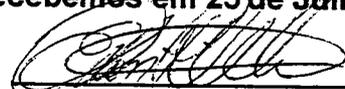
A APOARTE – Associação dos Artesãos e Oficinas de Arte de Pirassununga, no exercício de suas finalidades e objetivos estatutários, quais sejam, defender os interesses das atividades artesanais no Município de Pirassununga, vem convidar todos os artesãos que trabalham na “Feira Municipal de Artes e Artesanato de Cachoeira de Emas”, para participarem de reunião a se realizar na data de 01 de Agosto de 2010, às 17h, nas dependências do Teatro de Arena, em Cachoeira de Emas, Pirassununga/SP, com o fim e propósito de deliberar sobre a seguinte pauta do dia:

- I - Propor a realização da Feira Artesanal Comunitária e Popular de Cachoeira de Emas, nos termos da Lei Municipal nº 3200, de 06 de Outubro de 2003;
- II – Cadastramento de artesãos para participarem da Feira Artesanal;
- III – Constituição da Comissão Organizadora;
- IV – Elaboração e aprovação do projeto a ser apresentado à Prefeitura Municipal de Pirassununga;
- V - Elaboração e aprovação do Regimento Interno.

Cordialmente,

  
APOARTE – Associação dos Artesãos e Oficinas de Arte de Pirassununga  
Edson Roberto Vasconcelos Motta  
Presidente

Recebemos em 25 de Julho de 2010:

- |  |                              |
|--|------------------------------|
| 1.  | 11. <u>Maíre dos Góes</u>    |
| 2. <u>Rosângela Ribeiro</u>  | 12. <u>Arizragemil</u>       |
| 3. <u>Márcia Peres de Azevedo</u>  | 13. <u>Alf. Lado</u>         |
| 4. <u>Walter de Aguiar Cavalcanti</u>  | 14. <u>Adriana</u>           |
| 5. <u>Enrique de Almeida</u>   | 15. <u>Guilherme</u>         |
| 6. <u>Paula</u>  | 16. <u>Regina</u>            |
| 7. <u>Marlene Paula de Azevedo</u>   | 17. <u>Wagner de Azevedo</u> |
| 8. <u>Marcelo de Azevedo</u>   | 18. <u>Wagner de Azevedo</u> |
| 9. <u>Maíre de Azevedo</u>   | 19. <u>Wagner de Azevedo</u> |
| 10. <u>Enrique de Azevedo</u>  | 20. <u>Wagner de Azevedo</u> |

ATA DA REUNIÃO DOS ARTESÃOS TRABALHADORES DA "FEIRA MUNICIPAL DE ARTES E ARTESANATO DE CACHOEIRA DE EMAS" PARA PROPOR A REALIZAÇÃO DA FEIRA ARTESANAL COMUNITÁRIA E POPULAR EM CACHOEIRA DE EMAS, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 3200, DE 06 DE OUTUBRO DE 2003; CADASTRAMENTO DE ARTESÃOS PARA PARTICIPAREM DA FEIRA ARTESANAL; CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA; ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DO PROJETO A SER APRESENTADO À PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA; ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO.

No primeiro (01) dia do mês de Agosto do ano dois mil e dez (2010), às dezessete horas (17h), na praça pública localizada à rua Rosa Senhorini Zero, no Distrito de Cachoeira de Emas, neste município de Pirassununga, Estado de São Paulo, reuniram-se, nos termos da legislação vigente, as seguintes pessoas: TÂNIA MARIA DO PRADO BRONZE, brasileira, solteira, artesã, portadora do RG 24.392.513-X, CPF/MF 027.033.698-18, residente e domiciliada à Rua Niterói, 4755, Vila Belmiro, ARMINDA FOGUEL BRAGAGNOLO, brasileira, viúva, aposentada, portadora do RG 4.734.534 - 2, CPF/MF 017.230.388 - 57, residente e domiciliada à Rua Reverendo Belmiro de Andrade, 329, Vila Pinheiro, representando a si mesma e a JUCÉLIA CRISTINA GALLO FACHINI, brasileira, casada, artesã, residente e domiciliada à Rua Cônego Otaviano Pavesi, 243, Jd. Pavesi; MARIA DAS GRAÇAS NOGUEIRA DA SILVA, brasileira, artesã, portadora do RG 13.721.912, CPF 013.544.098 - 09, residente e domiciliada à Rua São Pedro, 427, Vila Sta. Fé, ELIZABETE REGINA DOS SANTOS ALBA, brasileira, casada, artesã, RG 14. 380. 935-0, CPF 055.002.638.-03, residente à rua Henrique Ferreira dos Reis, 5327, Jardim Brasília, MARIA ALICE ABITANTE GALVANI, brasileira, casada, artesã e artista plástica, portadora do RG 8.269.900-8, CPF/MF 000.788.898-80, residente e domiciliada à Rua Alfredo Bianco, 1555, Jardim das Laranjeiras, MARCIONILO LOPES FERREIRA, brasileiro, solteiro, portador do RG 30.687.874-4, CPF 283.957.618-05, residente e domiciliado à Rua Major Levy, 237, Cachoeira de Emas, MARCIA BORELLA LEAL DE OLIVEIRA, brasileira, casada, artesã, portadora do RG 22.633.569-0, CPF/MF 317.956.198-05, residente e domiciliada à Rua Coronel Franco, 2849, Centro, MARLENE BORELLA LEAL, brasileira, casada, artesã, portadora do RG 22.633.569-0, CPF/MF 317.956.198-05, residente e domiciliada à Rua Coronel Franco, 2849, Centro, OSMARIO DE VASCONCELOS MOTTA, brasileiro, casado, aposentado e artesão, portador do RG 5.075.090, CPF/MF 715.429.228-87, residente e domiciliado à Rua Alfredo Iglesias da Silva, 1414, Vila Santa Terezinha, NILCE APARECIDA LANDGRAF PAVEZZI, brasileira, casada, artesã, portadora do RG 9.825.739-0, CPF/MF 275.851.698-50, residente e domiciliada à Rua Dr. Luiz do Rego, 3120, Vila Brás, MARCOS VENICIO EUGÊNIO, brasileiro, casado, aposentado e artesão, portador do RG MAER 441-738, CPF 017.144.668-25, residente à Rua Cônego Alécio Adani, 1489, Jardim Lauro Pozzi, MARILUCY MINATEL, brasileira, solteira, artesã, portadora do RG 21.660.447-3, CPF/MF 154.844.158-96, residente e domiciliada à Rua Nicolau Januzzi, 1120, Jardim Ferrarezi, WELMA APARECIDA FURTADO DE MATTOS, brasileira, casada, artesã, RG 10. 375.905, CPF 017.228.778-20, residente à Rua Manoel Leme Franco, 675, Vila Santa Terezinha, MARCIA APARECIDA CUSTÓDIO DE LIMA, brasileira, artesã, portadora do RG 17.209.967-5, CPF 106.792.348-96, residente à Rua Domingos Sinotti, 591, Jd. São Valentim, Pirassununga/SP, ROSÂNGELA RIBEIRO, brasileira, solteira, artesã portadora do RG 19.548.584, residente e domiciliada à Rua Fortaleza, 4770. Vila Belmiro, EDSON ROBERTO VASCONCELOS MOTTA, brasileiro, solteiro, artesão, portador do RG 18.744.227-7, CPF 115.519.018-11, residente e domiciliado à Rua São Pedro, 405, Vila Sta. Fé, MADALENA PERES MORENO, brasileira, solteira, aposentada e artesã, portadora do RG 4.474.142-X, CPF/MF 939.007.168-20, residente e domiciliada à Rua Bolívia, 103, Vila Esperança, MOISÉS VIEIRA, brasileiro, solteiro, artesão, portador do RG nº 11.808.148-2, residente e domiciliado à Rua São Francisco de Assis nº 1050,

Vila Santa Fé e LUCIANA JANINI V. M. SANCHES COSTA, brasileira, casada, artesã, portadora do RG 25.129.783 - 2, CPF 139.623.138 - 26, residente e domiciliada à Rua João Pavão, 370, Jardim das Laranjeiras, todos residentes e domiciliados no Município de Pirassununga/SP, todos com o fim e propósito de constituir a Feira Artesanal Comunitária e Popular em Cachoeira de Emas, nos termos da Lei Municipal número três mil e duzentos (3.200) de seis (06) de Outubro de dois mil e três (2003) e outras providências, sendo, designado pelos presentes para assumir a presidência da sessão, MOISÉS VIEIRA, que designou a mim, MARCIONILO LOPES FERREIRA, para secretariar a sessão e redigir a presente ata. Dando início aos trabalhos, procedeu-se a leitura da pauta do dia: I - Propor a realização da Feira Artesanal Comunitária e Popular em Cachoeira de Emas, nos termos da Lei Municipal nº 3200, de 06 de Outubro de 2003; II - Cadastramento de artesãos para participarem da Feira Artesanal; III - Constituição da Comissão Organizadora; IV - Elaboração e aprovação de projeto a ser apresentado à Prefeitura Municipal de Pirassununga; V - Elaboração e aprovação do Regimento Interno. Passando para o primeiro item da pauta, lido, foi aprovado pelos presentes, por unanimidade de votos, a realização da Feira Artesanal Comunitária e Popular, nos termos da Lei Municipal número três mil e duzentos (3200), de seis (06) de Outubro de dois mil e três (2003), para ser realizada no Distrito de Cachoeira de Emas, também foi proposto e aprovado pelos presentes, que a feira denominar - se -a: "Feira Artesanal Comunitária e Popular Antônio Ferreira Livino Filho (Baiano)", em homenagem ao companheiro artesão, ativista cultural e radialista, falecido em 2009 e um dos fundadores da Feira de Artesanato de Cachoeira de Emas, tendo sido ainda, proposto e aprovado pelos presentes, que a feira será realizada na Avenida Virgillio Baggio (Calçadão), em Cachoeira de Emas, o Presidente declarou aprovado, passando para o segundo item da pauta, lido, foi proposto e aprovado pelos presentes, que todas as pessoas presentes, sejam cadastradas para participar efetivamente da feira, foi declarado aprovado pelo presidente, passando para o terceiro item da pauta, lido, foi proposto e aprovado pelos presentes, os nomes das pessoas, todas presentes, que irão compor a Comissão Organizadora da Feira, sendo eles: Presidente: Edson Roberto Vasconcelos Motta, Vice Presidente: Moisés Vieira, Secretário: Marcionilo Lopes Ferreira, Tesoureiro: Maria das Graças Nogueira da Silva, todos já qualificados, o Presidente declarou constituída a Comissão Organizadora, passando para o quarto item da pauta, lido, foi aprovado pelos presentes o projeto a ser encaminhado para a Prefeitura Municipal, o presidente declarou aprovado, na seguinte forma:

### **FEIRA ARTESANAL COMUNITÁRIA E POPULAR ANTÔNIO FERREIRA LIVINO FILHO**

**Antônio Ferreira Livino Filho, Baiano** de nascimento e pirassununguense de coração, artesão, ativista cultural e radialista, que prestou relevantes serviços em prol do desenvolvimento da atividade artesanal no Município de Pirassununga, falecido em 2009 no exercício da presidência do Conselho Fiscal da APOARTE - Associação dos Artesãos e Oficinas de Arte de Pirassununga, entidade da qual foi um dos fundadores, tendo sido também, um dos fundadores da "Feira de Artes e Artesanato de Cachoeira de Emas".

#### **1. APRESENTAÇÃO**

##### **1.1 BASE LEGAL:**

Lei Municipal nº 3.200 de 06 de Outubro de 2003.

Este projeto tem como proposta a realização da **FEIRA ARTESANAL COMUNITÁRIA E POPULAR "ANTÔNIO FERREIRA LIVINO FILHO (BAIANO)"**, um evento semanal de caráter social, cultural, comercial e turístico.

A proposta é a realização de uma Feira de Artes e Artesanato realizada e organizada pelos próprios artesãos e posteriormente agregar sucessivamente ao evento outras atividades em parceria com outras entidades públicas ou privadas e profissionais de arte de Pirassununga.

## 2. OBJETIVOS

### 2.1 PRINCIPAL:

O objetivo principal é a preservação do emprego e renda dos artesãos. Tendo em vista as poucas oportunidades encontradas dentro do Município para expor e comercializar seus trabalhos, os artesãos entendem que a realização deste evento é de fundamental importância para sua própria subsistência.

A realização do evento objetiva também a continuação da divulgação dos trabalhos desenvolvidos e aprimorados ao longo dos anos, pela comunidade dos artesãos da atual "Feira Municipal de Artes e Artesanato de Cachoeira de Emas", em seu formato tradicional, qual seja, feira de artes e artesanato ao ar livre e em praça pública, preservando-se, desta feita, o evento enquanto atividade tradicional da cultura popular do município de Pirassununga.

### 2.2 SECUNDÁRIOS:

Pretende agregar novos artesãos ao seu meio e dessa forma fortalecer e enriquecer a diversidade cultural do grupo.

Pretende contribuir para o fomento das atividades artesanais, manuais e de artes populares como atividade econômica geradora de emprego e renda, estimulando o surgimento de novos profissionais.

Pretende valorizar a revitalização da margem do rio Mogí ao inserir no local uma atividade artística/cultural, contribuindo também com o comércio recém instalado no entorno.

Pretende oferecer ao cidadão munícipe uma opção lúdica e familiar e em especial em Cachoeira de Emas, contribuir de forma participativa, independente e organizada, com a Municipalidade, na reestruturação em andamento no Distrito, vistas ao desenvolvimento do turismo.

## 3. DEFINIÇÃO

### 3.1 PROPOSTA INICIAL:

Pretende-se realizar a Feira Artesanal Comunitária e Popular Antônio Ferreira Livino Filho, na Avenida Virgílio Baggio (Final do Calçadão – local adequado às exigências da Lei Complementar nº 474 de 27 de Dezembro de 2006, artigo 30: I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII – fotos do local e croqui da feira em anexo), no Distrito de Cachoeira de Emas, em todos os domingos e feriados e em outros dias com grande fluxo de pessoas, das 09h às 17h, podendo se estender enquanto existir público.

### 3.2 PROPOSTAS AGREGADAS:

Os artesãos vislumbram a possibilidade de implementar com sucesso outras atividades, culturais: Uma a duas atividades mensais como teatro de rua, de bonecos, contação de histórias, declamação de poesias, fotografias, música, literatura, educação ambiental, exposições, etc, objetivando oferecer mais um espaço aos profissionais de arte e cultura para divulgação de seus trabalhos e também proporcionar entretenimento artístico/cultural ao público que visita o recanto.

#### **4. ORGANIZAÇÃO:**

A Feira Artesanal Comunitária e Popular Antônio Ferreira Livino Filho, será regrada por Regimento Interno, aprovado pelos artesãos e em adequação à legislação vigente. A representação social e administrativa da feira será exercida pela Comissão Organizadora eleita dentre os artesãos cadastrados para compor a mesma e terá mandato de um ano, permitindo – se reeleição.

#### **5. ESTRUTURA:**

A estrutura necessária à implementação e continuidade do projeto, a divulgação pelos meios de comunicação, as normas internas de funcionamento (Regimento Interno em anexo) a fiscalização interna de seu cumprimento e a responsabilidade com a manutenção das boas condições da área pública onde se pretende realizar a Feira, serão disponibilizados pelos próprios artesãos, cabendo ao Poder Executivo Municipal a autorização de uso do espaço público para a realização do evento (expedição de alvará).

Passando para o quinto item da pauta, lido, foi deliberado sobre o Regimento Interno o qual deverá reger as atividades da feira, e como não houve objeção sobre os dispositivos até então apresentados, foi submetido à votação e aprovado por todos os presentes, o presidente declarou aprovado o Regimento Interno, na seguinte forma:

### **FEIRA ARTESANAL COMUNITÁRIA E POPULAR ANTONIO FERREIRA LIVINO FILHO**

#### **REGIMENTO INTERNO**

##### **CAPÍTULO I**

##### **Da Denominação, Realização e Finalidades**

**Artigo 1º** - A Feira Artesanal Comunitária e Popular "Antônio Ferreira Livino Filho" (Baiano) é um evento popular organizado e realizado pelos artesãos do Município de Pirassununga/SP, nos termos da Lei Municipal nº 3.200, de 06 de Outubro de 2003.

**Artigo 2º** - A Feira Artesanal Comunitária e Popular AFLF tem como objetivos:

- I – promover, desenvolver, divulgar e comercializar os trabalhos desenvolvidos pelos artesãos do município, promovendo assim, geração de renda para os mesmos;
- II – preservar e divulgar as tradições da cultura popular do município, através do artesanato.
- III – contribuir com a Municipalidade, de forma participativa e organizada, com o desenvolvimento da atividade turística e cultural do Distrito de Cachoeira de Emas.

##### **CAPÍTULO II**

##### **Da Duração Do Local e Horário**

**Artigo 3º** – A Feira Artesanal Comunitária e Popular AFLF realizar-se-á por tempo indeterminado, todos os domingos e feriados, impreterivelmente das 09h às 17h, na avenida Virgillio Baggio (final do calçadão), no Distrito de Cachoeira de Emas.

§ 1º – O horário de funcionamento da feira poderá se estender, desde que haja público.

§ 2º - A Feira poderá ser realizada extraordinariamente em outras datas com grande fluxo de turistas.

§ 3º - A Feira só não será realizada se as condições climáticas não o permitirem.

### **CAPÍTULO III Da Participação**

**Artigo 4º** – Poderão participar da Feira Artesanal Comunitária e Popular AFLF todos os artesãos residentes no município de Pirassununga.

**Parágrafo Único** - Os artesãos participantes não possuem vínculo empregatício, com a feira, com a Comissão Organizadora, ou entre si.

**Artigo 5º** - Para participar da feira, o artesão deverá possuir Alvará expedido por órgão competente da Prefeitura de Pirassununga, que será solicitado pela Comissão Organizadora após o artesão se cadastrar junto à mesma, mediante o preenchimento de formulário próprio, apresentação da documentação exigida e apresentação da carteira de artesão expedida pela Superintendência do Trabalho Artesanal nas Comunidades (SUTACO), ou outro órgão competente.

**Artigo 6º** - A Feira será composta pelas seguintes categorias de participantes:

I – Participante efetivo

Serão considerados participantes efetivos, os artesãos que assinam a ata da constituição da feira, terão direito de manter uma barraca própria, votar e ser votado para compor a Comissão Organizadora e demais assuntos relacionados à feira, participando ativamente da mesma, por tempo indeterminado.

II – Participante expositor

Serão considerados participantes expositores, quaisquer artesãos do Município, os quais poderão ter seus trabalhos expostos e comercializados pelos participantes efetivos, desde que atendidas as exigências contidas neste Regimento Interno.

**Artigo 7º** - Perderá a condição de participante efetivo aquele que:

I – Quando solicitar afastamento por carta à Comissão Organizadora;

II – Quando tiver falecido;

III – Quando faltar duas vezes consecutivas ou três vezes alternadas, sem apresentar justificativa plausível;

IV – Quando atentar contra o bom nome da Feira ou a sua existência;

IV - Quando infringir o descrito neste Regimento Interno.

§1º - A exclusão do participante só será admissível havendo justa causa, reconhecida a existência de motivos graves, com deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à reunião convocada especialmente para este fim.

§2º - Da decisão da maioria, em conformidade com o Regimento Interno, de decretar a exclusão, caberá sempre recurso.

**Artigo 8º** - Deixarão de fazer parte da Comissão Organizadora, aquele que:

I - Solicitar afastamento por carta à Comissão Organizadora;

II – Tiver falecido;

- III – Infringir o descrito neste Regimento Interno;
- IV – Faltar às obrigações e aos deveres dos cargos que lhes forem confiados.

**Artigo 9º** - Serão destinados vinte espaços para realização da feira, cada espaço terá um participante efetivo responsável, a distribuição dos espaços se dará por sorteio e em cada um dos espaços, será montada uma barraca padrão, de estrutura metálica coberta de lona azul, desmontável e removível, com proteção de borracha nos pés, afim de não causar danos ao calçamento, com dimensões mínimas de 0,80 X 1,00 e máximas de 0,80 X 2,00 m. e sem adaptações externas de qualquer natureza, as barracas deverão ser mantidas em perfeito estado de conservação e limpeza.

**Parágrafo Único** - Os espaços para a montagem das barracas só permanecerão disponíveis durante a realização da Feira, devendo ser restituídos à forma original imediatamente após o encerramento da mesma.

#### **CAPÍTULO IV Da Organização Administrativa**

**Artigo 10.** A Comissão Organizadora, composta por quatro membros (Presidente, Vice Presidente, Secretário e Tesoureiro), responsável pela representação social da feira, possui a responsabilidade administrativa, composta por participantes efetivos, possui mandato de 01 (um) ano, permitindo-se reeleição.

**Artigo 11.** A Comissão Organizadora, será eleita pela maioria absoluta dos votos dos participantes efetivos presentes à reunião convocada especialmente para este fim.

**Artigo 12.** Os participantes efetivos, se reunirão em Assembléia:

I - Ordinariamente a cada ano para eleger a Comissão Organizadora;

II - Extraordinariamente a qualquer tempo, convocada pela Comissão Organizadora, para decidir sobre assuntos de interesse dos participantes.

#### **CAPÍTULO V Dos Produtos**

**Artigo 13.** Será permitido apenas a, exposição e comercialização de trabalhos manuais, artesanais e artísticos, desde que:

I – sejam produzidos pelos próprios artesãos efetivos ou expositores;

II – os trabalhos expostos e as técnicas utilizadas devem constar nas carteiras individuais de artesão expedidas pela Superintendência do Trabalho Artesanal nas Comunidades (SUTACO – da Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho do Governo do Estado de São Paulo) ou outro órgão competente e apresentadas à Comissão Organizadora na ocasião do cadastramento;

III - os trabalhos expostos deverão conter etiquetas ou rótulos com informações gerais sobre os mesmos e seu produtor, em adequação à lei 8.078 de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

**Artigo 14.** Os participantes efetivos poderão expor e comercializar trabalhos de qualquer artesão residente no Município, desde que atendidas as exigências do artigo anterior.

#### **CAPÍTULO VI Da Limpeza**

**Artigo 15.** A Comissão Organizadora será responsável pela limpeza geral da área onde acontecerá a Feira, durante e após a realização do evento, cabendo aos participantes efetivos a limpeza dos seus espaços durante e após a realização do evento.

## **CAPÍTULO VII Da Segurança**

**Artigo 16.** A Comissão Organizadora irá informar os órgãos competentes (Policia Militar, Guarda Municipal e Bombeiro) quanto às datas e horários da realização da Feira, cabendo a estes órgãos, dentro de suas possibilidades, o reforço no patrulhamento da área, tendo em vista ser o evento aberto e realizado em local público.

**Parágrafo Único** – A Comissão Organizadora, não se responsabiliza por qualquer furto, roubos, ou outros danos causados aos participantes ou aos visitantes da Feira, por terceiros e desde já isenta também de qualquer responsabilidade a Prefeitura Municipal de Pirassununga.

## **CAPÍTULO VIII Das Disposições Gerais**

**Artigo 17.** Em hipótese alguma será permitida a terceirização, venda, locação, empréstimo ou qualquer outra forma de transferência dos espaços destinados aos participantes efetivos, a terceiros em geral.

**Artigo 18.** Caso algum participante efetivo responsável por um espaço tenha que se ausentar da feira deverá comunicar com antecedência a Comissão Organizadora para que esta o substitua, afim de que a Feira seja realizada com todos os espaços ocupados.

**Artigo 19.** Caso algum participante efetivo se desligue da feira, sua vaga poderá ser preenchida por outro artesão, desde que atendidas as exigências dos artigos 5º e 10.

**Artigo 20.** Para a divulgação e manutenção do evento, poderão ser aceitos auxílios, doações e contribuições dos participantes, de organismos ou entidades públicas ou privadas, desde que não impliquem na subordinação ou vinculação da feira ou de seus membros, a compromissos e interesses conflitantes com seus objetivos e finalidades nem arrisquem a sua independência.

**Parágrafo Único** – A prestação de contas das contribuições e auxílios será apresentada mensalmente submetendo - se à aprovação dos participantes efetivos e obedecerão as disposições legais que forem aplicáveis.

**Artigo 21.** É expressamente proibida qualquer alteração do patrimônio público ou privado no local de realização da Feira, bem como danificar, furar, pintar ou promover qualquer alteração no chão, muros, paredes, árvores, bancos, postes, canteiros, placas de trânsito, monumentos, etc, bem como instalar qualquer material publicitário ou produtos em outros locais além dos espaços destinados às exposições, permitidos pela Municipalidade.

**Parágrafo Único** – Qualquer dano ou alteração ao patrimônio público, causado por qualquer participante da feira, deve ser imediatamente sanado pelo mesmo, sem causar qualquer ônus aos demais ou à Administração Pública, sob pena de exclusão e demais providências legais cabíveis.

**Artigo 22.** A Comissão Organizadora, bem como os demais participantes, não se responsabilizam por terceiros que eventualmente estejam comercializando qualquer produto nos arredores da feira.

**Artigo 23.** Cabe à Comissão Organizadora eleger entre si, um membro para fiscalizar o cumprimento do presente Regimento.

**Artigo 24.** A inobservância de qualquer item deste Regimento Interno acarretará a exclusão do artesão participante por tempo indeterminado.

**Artigo 25.** Cabem ao Poderes Públicos as fiscalizações exigidas pela legislação vigente.

**Artigo 26.** Todos os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pela Comissão Organizadora em conjunto com os demais participantes efetivos, com o auxílio dos Poderes Públicos quando necessário, nos termos da legislação que lhe seja aplicável.

Após, os presentes autorizaram a Comissão Organizadora constituída, a tomar todas as providências necessárias junto à Prefeitura Municipal de Pirassununga, para pleitear o início das atividades da Feira. Nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerrada esta sessão da qual lavrei esta ata que depois de lida e aprovada pelos presentes, foi assinada por mim, Marcionilo Lopes Ferreira, pelo Presidente, Moisés Vieira e pelos demais artesãos presentes.

Pirassununga, 01 de Agosto de 2010.

*Maria das Graças Nogueira da Silva*

**Maria das Graças Nogueira da Silva**  
Tesoureiro

*Moisés Vieira*

**Moisés Vieira**  
Vice Presidente

*Marcionilo Lopes Ferreira*

**Marcionilo Lopes Ferreira**  
Secretário

*Edson Roberto Vasconcelos Motta*

**Edson Roberto Vasconcelos Motta**  
Presidente

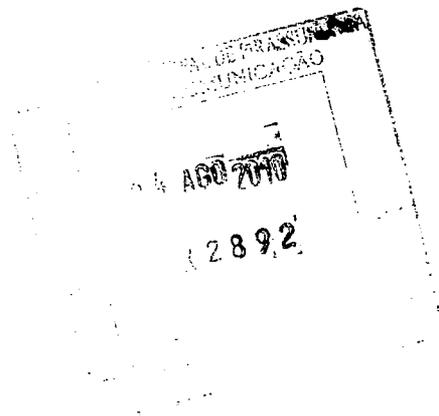
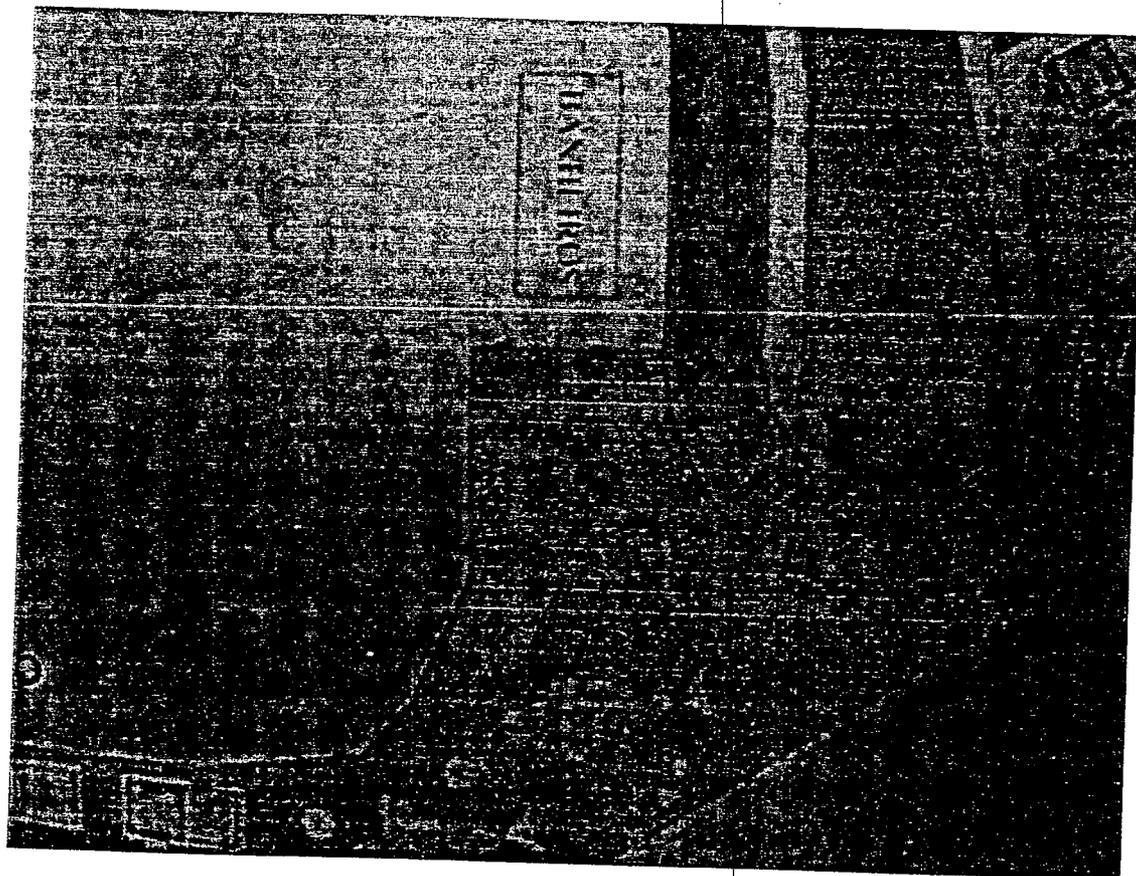
FOTOS DO LOCAL (AV. VIRGILLIO BAGGIO – CALÇADÃO, CACHOEIRA DE EMAS)



*Virgilio Baggio*  
*[Signature]*

9  
*[Signature]*

CROQUI DA FEIRA



*Augusto*  
*H. H. H. H.*  
10

RELAÇÃO DOS ARTESÃOS PRESENTES À REUNIÃO DOS ARTESÃOS TRABALHADORES DA FEIRA MUNICIPAL DE ARTES E ARTESANATO DE CACHOEIRA DE EMAS PARA Propor a realização da Feira Artesanal Comunitária e Popular de Cachoeira de Emas, nos termos da Lei Municipal nº 3200, de 06 de Outubro de 2003; Cadastramento de artesãos para participarem da Feira Artesanal; Constituição da Comissão Organizadora; Elaboração e aprovação do projeto a ser apresentado à Prefeitura Municipal de Pirassununga; Elaboração e aprovação do Regimento Interno.

Marcionilo Lopes Ferreira  
Edson Roberto Vasconcelos Motta  
Moisés Vieira  
Maria das Graças Nogueira da Silva  
Osmario de Vasconcelos Motta  
Tânia Maria do Prado Bronze  
Jucélia Maria Fachini  
Arminda Foguel Bragagnolo  
Elizabete Regina dos Santos Alba  
Maria Alice Abitante Galvani  
Márcia Borella Leal de Oliveira  
Marlene Borella Leal  
Nilce Aparecida Landgraf Pavezzi  
Marilucy Minatel  
Marcos Venício Eugênio  
Welma Aparecida Furtado de Mattos  
Márcia Aparecida Custódio de Lima  
Rosângela Ribeiro  
Madalena Peres Moreno  
Luciana Janini V. M. Sanches Costa  
Pirassununga, 01 de Agosto de 2010.

*Marcionilo Lopes Ferreira*  
*Edson Roberto Vasconcelos Motta*  
*Moisés Vieira*  
*Maria das Graças Nogueira da Silva*  
*Osmario de Vasconcelos Motta*  
*TANIA M Prado Bronze*  
*Jucélia Maria Fachini*  
*Arminda Foguel Bragagnolo*  
*Arminda Foguel Bragagnolo*  
*Elizabete Regina dos Santos Alba*  
*Maria Alice Abitante Galvani*  
*Márcia Borella Leal de Oliveira*  
*Marlene Borella Leal*  
*Nilce Aparecida Landgraf Pavezzi*  
*Marilucy Minatel*  
*Marcos Venício Eugênio*  
*Welma Aparecida Furtado de Mattos*  
*Márcia Aparecida Custódio de Lima*  
*Rosângela Ribeiro*  
*Madalena Peres Moreno*  
*Luciana Janini V. M. Sanches Costa*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**LEI Nº 3.200, DE 6 DE OUTUBRO DE 2003**

*"Autoriza a instituir a "Feira Artesanal Comunitária e Popular" do Município, e dá outras providências".*

***A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:***

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir pela presente Lei a *"Feira Artesanal Comunitária e Popular"* nos bairros e centro da cidade, com fins de comercialização de manufaturados, produtos caseiros, artesanais e afins, preferencialmente por desempregados ou trabalhadores de baixa renda.

§ 1º Os produtos permitidos a que se refere o artigo 1º são: trabalhos feitos à máquina, à mão ou afins, tais como: matelassê; bolsas; mochilas; chinelos de pano e de feltro; alpargatas bordadas ou pintadas; bijouterias; crochê e tricô; pintura em tecido, tela, papel e outros; saches; trabalhos em madeira, papel, pirógrafos; arranjos de flores secas ou artificiais; cerâmica pintada, trabalhada em epóxi e outros; trabalhos em lã, linha ou rafia; trabalhos em feltro, couro, napa e derivados; produtos alimentícios de fabricação caseira e afins, tais como: salgados e doces assados, cozidos, fritos e congelados de qualquer espécie, chocolates, refrigerantes, sucos naturais e bebidas típicas.

§ 2º Na comercialização de produtos alimentícios será exigido cumprimento aos dispositivos legais, em conformidade com os preceitos de higiene, fiscalizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Os locais a serem instaladas as feiras, deverão ser preferencialmente as praças públicas dos bairros e do centro, ou em ruas, desde que não acarretem transtornos ao trânsito e aos moradores do entorno, sendo que deverão estar autorizadas pelos órgãos municipais competentes.

Parágrafo único. Caberá aos próprios expositores a limpeza e conservação da área de exposição, principalmente aos de produtos alimentícios, que deverão providenciar recipiente adequado para o depósito de lixo.

Art. 3º Os interessados em organizar a instalação da feira deverão constituir uma Comissão Organizadora de, no mínimo, três expositores moradores no bairro a que se refere a mesma.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



Art. 4º Caberá à Comissão Organizadora, em conjunto com os demais expositores, a elaboração de um Regimento Interno da feira, o qual definirá:

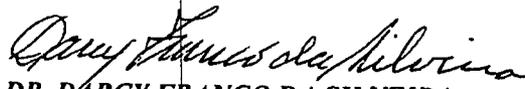
- a) Critérios de adesão, permanência ou ausência(s) e saída dos expositores;
- b) Forma de inscrição e cadastramento dos expositores;
- c) Horário de funcionamento;
- d) Arrecadação e prestação de contas de recursos para divulgação e manutenção;
- e) Critério de escolha para instalação e eventuais mudanças, no local, do ponto de cada expositor;
- f) Critérios para escolha e tempo de mandato da Comissão Organizadora.

Art. 5º A regulamentação, bem como solicitação de alvará de funcionamento, da feira e de seus respectivos expositores será efetuada, pela Comissão Organizadora, junto à Prefeitura.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei 60 dias após sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 6 de outubro de 2003.

  
- DR. DARCY FRANCO DA SILVEIRA -  
*Prefeito Municipal*

Publicada na Portaria.

Data supra.

WALTER JOÃO DELPINO BELEZIA.

Secretário Municipal de Administração.

dot/.